



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS
1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 13 /FP/2014.

PROCESSO n.º 38/PV/2014.

Em Sessão Diária de Visto o Tribunal de Contas apreciou o processo supra identificado, referente ao Contrato de Compra e Venda de Duzentos e Cinquenta (250) veículos automóveis de marca Toyota, modelo HILUX DLX Premium Edition de 2014, celebrado entre a Assembleia Nacional e a Empresa TCG - Transporte de Carga a Granel, Lda., no valor de Akz. 1.641.250.000,00 (Mil Milhões, Seiscentos e Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas).

I. FACTOS

Por meio do Ofício N.º 367-A/GSG/3.5/2014, o Exmo. Sr. Secretário-Geral da Assembleia Nacional remeteu ao Tribunal de Contas o Contrato de Compra e Venda de duzentos e cinquenta (250) veículos automóveis de marca Toyota, modelo HILUX DLX Premium Edition, para efeitos de fiscalização preventiva.

O Contrato em apreciação tem a natureza jurídica de Contrato Administrativo, da espécie de contrato de Aquisição de Bens Móveis, cujo regime jurídico é estabelecido na Lei n.º 20/10, de 07 de Setembro, Lei da Contratação Pública publicada no Diário da República. n.º 170 - I Série, Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa, e subsidiariamente pelas disposições do Código Civil.

Por meio do Despacho n.º 0010/03/PAN/2014, Sua Excia. Senhor Presidente da Assembleia Nacional delegou poderes ao Sr. Pedro Agostinho de Neri - Secretário Geral da Assembleia Nacional, para proceder a

assinatura do Contrato em apreço e pela Empresa TCG - Transporte de Carga a Granel, Lda., outorgou o mesmo o seu Director-Geral, Eng.º Rui Van-Dúnnem.

II. APRECIANDO

A Comissão da Avaliação das Propostas, foi criada por meio do Despacho n.º 27/CSG/0.6/2014, de 30 de Janeiro.

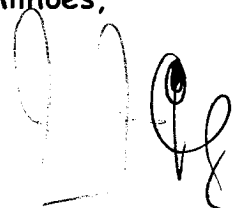
O Procedimento adoptado para escolha da Contratada foi o Concurso Limitado por Prévia Qualificação, tendo sido pré - Qualificadas e convidadas três (3) Empresas que se seguem: Gesprime - Gestão e Participações, Lda., TCG - Transporte de Carga a Granel, Lda., RTJ - Investimentos, Lda., conforme Convite presente nos autos, nos termos o disposto no art. 127º da Lei da Contratação Pública.

No entanto, o n.º 3 do art. 125º da LCP dispõe que sempre que possível o número de candidatos seleccionados não deve ser inferior a cinco (5) e, ao serem seleccionados somente três (3) Empresas tendo em conta que no mercado nacional existem várias Empresas que comercializam veículos da marca Toyota, a Comissão de Avaliação estava perfeitamente em condições de convidar outras empresa a apresentar propostas, pois, é ponto assente que *quanto maior for o número das propostas, maior será a concorrência e consequentemente a base para a escolha da proposta economicamente mais vantajosa e assim assegurar-se a satisfação do interesse público com a observância dos princípios da transparência, da concorrência, da competitividade* que balizam os procedimentos de contratação pública.

O critério de adjudicação adoptado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os factores preço, prazo de entrega, e condições de segurança e de assistência técnica [Cfr. al. a) do n.º1 do art. 99º da Lei 20/10 de 07 de Setembro)].

CABIMENTAÇÃO

Dos autos consta a Nota de Cabimentação n.º 46, de 29 de Janeiro de 2014, emitida a favor da Empresa contratada, no valor de Akz. 1.641.250.000,00 (Mil Milhões, Seiscentos e Quarenta e Um Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Kwanzas).



A despesa em questão encontra-se inscrita no Orçamento Geral do Estado (O.G.E/14), Programa de Actividades Permanentes, com o valor de Akz. 33.430.815.873,00 (Trinta e Três Mil Milhões, Quatrocentos e Trinta Milhões, Oitocentos e Quinze Mil, Oitocentos e Setenta e Três Kwanzas), conforme pag. 4353.

A mesma despesa encontra-se igualmente inscrita no Programa de Investimento Público (P.I.P/2014) Projecto "Desenvolvimento da Actividade Legislativa" natureza "Meios e Equipamentos de Transporte", com o valor de Akz. 31.435.341.330,00 (Trinta e Um Mil Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Milhões, Trezentos e Quarenta e Um Mil, Trezentos e Trinta Três Kwanzas).

O montante estabelecido como primeira prestação é de akz. 1.000.000.000,00 (Mil Milhões de kwanzas) equivalente a 60% do valor contratual, em desconformidade com o previsto no n.º 9, do art. 7º, do Decreto Presidencial 232/13 de 31 de Dezembro, que aprova as Regras Anuais de Execução do Orçamento do Estado, que estabelece que " os pagamentos iniciais dos contratos de fornecimentos de bens, não devem exceder o 15% do valor global".

III. Decisão

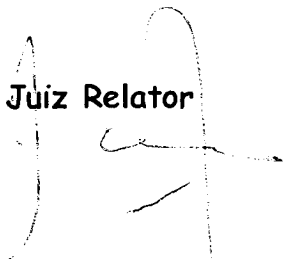
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de Visto, em conceder o Visto contrato em apreço, recomendando a Entidade Contratante que em futuras contratações públicas observe integralmente as normas e regras de execução orçamental e observe na plenitude os princípios da concorrência, transparência e competitividade que norteiam os procedimentos pré-contratuais.

Notifique-se.

São devidos emolumentos.

Luanda aos 20 de Fevereiro de 2014

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

